**PROJETO DE LEI Nº 13, DE 12 DE MARÇO DE 2024.**

(Autoria: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 390, de 04 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

Art. 1º Altera o art. 39 da Lei Municipal nº 390, de 04 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39......................................................................

..................................................................................

**II** -  a contratação nos termos do inciso anterior, obriga o Município a providenciar abertura de concurso público.

**III** -  a contratação será precedida de seleção pública e será por prazo determinado de até 12 (doze) meses, permitida a prorrogação pelo mesmo período se verificada a persistência da insuficiência de professores.” (NR)

Art. 2º Revoga o § 3º do art. 26 da Lei Municipal nº 390/2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista do Sul, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Roberto Martim Schaeffer,

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 13/2024**

Excelentíssima Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei propondo a alteração de alguns dispositivos da Lei Municipal nº 390/2003, Plano do Magistério.

A alteração do art. 39 se torna necessária visando ampliar o prazo das contratações temporárias de professores para suprir a falta de aprovados em concurso público, passando de 6 meses para até 12 meses, permitindo a prorrogação pelo mesmo período, visto que, se tratando de professores há que se pensar na continuidade do serviço pelo mesmo profissional, na tentativa de ocasionar o menor impacto possível aos estudantes, devido as constantes trocas no mesmo ano letivo.

A revogação do parágrafo terceiro do art. 26 se dá em razão do interesse público, abrindo a possibilidade de convocação para o trabalho em regime suplementar dos profissionais de educação, que estejam em acúmulo de cargos ou funções públicas.

Neste caso, não há prejuízos para os profissionais de educação, muito pelo contrário, pois, por exemplo, um professor que esteja em acúmulo de cargos ou funções e tenha disponibilidade de horário para o regime suplementar, poderá assumir a convocação, percebendo remuneração para tanto e auxiliará o município em determinadas situações que se apresentam.

Com as devidas alterações, busca-se alternativas legais a fim de viabilizar a continuidade do trabalho na educação, diante da diversidade de situações que se apresentam no dia-a-dia, buscando oferecer qualidade do ensino, continuidade dos serviços e menor impacto negativo possível aos educandos.

Pelo exposto, aguardamos com as devidas considerações a aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista do Sul, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Roberto Martim Schaeffer,

Prefeito Municipal